



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### INDICAÇÃO N° . /25

INDICO, ao Senhor FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no sentido de ser providenciado algumas medidas de segurança na área Rural de nossa cidade, tais como: Reforço do policiamento rural, com patrulhamento regular e estratégico; implementação de tecnologias de vigilância, como câmeras e drones; capacitação em segurança preventiva direcionada aos produtores rurais; desenvolvimento de um plano integrado de segurança, que envolva agentes públicos e a população rural; viabilização do programa "Muralha Paulista" com a implementação de câmeras de reconhecimento facial.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito, estamos encaminhando em anexo o ofício nº 01/25, que foi encaminhado a esta casa de Leis, solicitando as providências acima citadas, em virtude do aumento de ocorrências de furtos e invasões de propriedades.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR  
DARIO GOMES DE OLIVEIRA, EM 19 DE MARÇO DE 2025.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI  
VEREADOR

OFÍCIO Nº 01/2025

Pedreira, 13 de fevereiro de 2025

À Sua Senhoria,

Sr. João Rafael Cavenaghi

Presidente da Câmara Municipal de Pedreira

Assunto: Solicitação de Medidas de Segurança na Área Rural

Prezado Senhor Presidente,

O Conselho Rural do Município de Pedreira encaminha, por meio deste, a Vossa Senhoria a cópia da ata da reunião realizada em 25 de janeiro de 2025, na qual foram discutidas e formalizadas solicitações de possíveis medidas a serem adotadas por essa Secretaria na área rural do nosso município, em virtude do aumento de ocorrências de furtos e invasões de propriedades.

Dentre as medidas sugeridas, destacam-se principalmente as seguintes:

1. Reforço do policiamento rural, com patrulhamento regular e estratégico;
2. Implementação de tecnologias de vigilância, como câmeras e drones;
3. Capacitação em segurança preventiva direcionada aos produtores rurais;
4. Desenvolvimento de um plano integrado de segurança, que envolva agentes públicos e a população rural;
5. Viabilização do programa "Muralha Paulista", com a implementação de câmeras de reconhecimento facial.

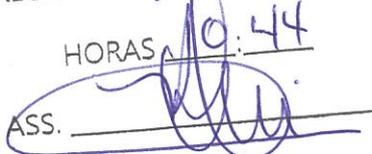
Colocamo-nos à disposição para uma reunião técnica, a fim de detalhar as demandas e definir ações conjuntas.

Aguardamos o retorno e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação.

Atenciosamente,

  
Acácio Santo Bataglioli

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA  
RECEBI EM 18/03/25  
HORAS 10:44  
ASS. 

*Assinatura Indiscutível*  
*A P.*

OFÍCIO Nº 01/2025

Pedreira, 13 de fevereiro de 2025

À Sua Senhoria,

Sr. João Rafael Cavenaghi

Presidente da Câmara Municipal de Pedreira

Assunto: Solicitação de Medidas de Segurança na Área Rural

Prezado Senhor Presidente,

O Conselho Rural do Município de Pedreira encaminha, por meio deste, a Vossa Senhoria a cópia da ata da reunião realizada em 25 de janeiro de 2025, na qual foram discutidas e formalizadas solicitações de possíveis medidas a serem adotadas por essa Secretaria na área rural do nosso município, em virtude do aumento de ocorrências de furtos e invasões de propriedades.

Dentre as medidas sugeridas, destacam-se principalmente as seguintes:

1. Reforço do policiamento rural, com patrulhamento regular e estratégico;
2. Implementação de tecnologias de vigilância, como câmeras e drones;
3. Capacitação em segurança preventiva direcionada aos produtores rurais;
4. Desenvolvimento de um plano integrado de segurança, que envolva agentes públicos e a população rural;
5. Viabilização do programa "Muralha Paulista", com a implementação de câmeras de reconhecimento facial.

Colocamo-nos à disposição para uma reunião técnica, a fim de detalhar as demandas e definir ações conjuntas.

Aguardamos o retorno e agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada à presente solicitação.

Atenciosamente,

  
Acácio Santo Bataglioli

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

## Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pedreira

### Ata da 1a. Reunião Ordinária de 2025 do CMDR do Município de Pedreira

Ata da 1a. Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) de Pedreira, realizada no dia 27 de janeiro de 2025. Às 17:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, à Rua João Caldas nº 21, Bairro Santa Clara no prédio da Casa da Agricultura de Pedreira reuniram-se os seguintes conselheiros, representante dos produtores rurais: Acácio S. Bataglioli, presidente titular do conselho, Gleyd Bertuzzo, membro titular do conselho, Paloma F. A. Souza, membro suplente do conselho, Paulo S. Souza, membro titular do conselho, Marlon Camilotti, membro do conselho, Luiz Enrique Teixeira Pires, membro suplente do conselho e os representantes da Associação dos Apicultores do município de Pedreira: Fernando de P. Bertavello, membro titular do conselho e José Luiz Scabora, membro suplente do conselho, além dos conselheiros, estavam presentes na reunião, Lilia dos S. Gouveia T. Pires e Luciano de Freitas Representantes da Prefeitura Municipal de Pedreira e Secretária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pedreira o Representante do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI Sr. Walmir C. Pisciotano, o Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SMAAMA), Sr. Ricardo Sérgio Sartori, convidados Roberta Selingardi, Thiago Monaco Ferreira, Rui de Campos Pinto. Iniciando a reunião o Sr Acácio S. Bataglioli agradece a presença de todos (as) os (as) presentes. De acordo com a convocação, as ordens do dia foram as seguintes: Apresentação do atual secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Pedreira. O secretário foi devidamente apresentado aos membros do conselho. Discussão sobre segurança na área rural. Foram expostas as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais relacionadas à segurança. Como solução, foi deliberado o envio de um ofício ao Secretário de Segurança Pública e Cidadania ao presidente da Câmara dos Vereadores do município de Pedreira e ao chefe do Executivo. solicitando medidas de segurança específicas para a área rural, em parceria com os produtores e o poder público. Adequações no Regimento Interno do Conselho. Foram discutidas propostas de ajustes no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, visando melhorar a atuação do conselho com atribuições nas ações da produção agropecuária (rural, urbana) do município. Após o encerramento das manifestações dos presentes, o presidente deu por finalizada a reunião, agradecendo novamente a presença de todos (as). Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada pelos conselheiros, foi assinada pelo Secretário-Executivo e pelo Presidente do Conselho.

Pedreira, 27 de Janeiro de 2025.

  
Lilia dos Santos Gouveia Teixeira Pires.

Secretária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

  
Acácio Santo Bataglioli

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO:** 007.00002485/2025-45  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
**ASSUNTO:** Agro SP + Seguro - Consulta Jurídica

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 6/2017.

Encaminhe-se à d. Chefia de Gabinete

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

**Rita Kelch**

Procuradora do Estado.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO:** 007.00002485/2025-45  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
**PARECER:** CJ/SAA n.º 20/2025  
**EMENTA:** **CONSULTA.** Questionamento enviado a esta Consultoria Jurídica para orientações sobre a utilização das viaturas objeto do Programa “Agro SP + Seguro” instituído pelo Decreto estadual n.º 65.921, de 12 de agosto de 2021. Considerações.

Senhora Procuradora do Estado Chefe.

1. Cuida-se de consulta feita pelo Senhor Coordenador da Coordenação de Gestão de Convênios – CGC, da Pasta, nos seguintes termos, conforme Doc. Sei n.º 0054286186:

*“1. Existe a obrigatoriedade de se manter as características originais da viatura após o término da vigência(SIC) do convênio?”*

*2. A Prefeitura poderá alocar o veículo em outra frente de trabalho que não esteja relacionada com o Programa Agro SP + Seguro?”*

2. Instruem os autos os seguintes documentos de maior interesse para o lançamento de parecer:

- a) Decreto estadual n.º 65.921, de 12 de agosto de 2021 (Doc. SEI n.º 0054256905);
- b) Decreto estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021 (Doc. SEI n.º 0054257091);
- c) Decreto estadual n.º 66.517, de 18 de fevereiro de 2022 (Doc. SEI n.º 0054257192);
- d) Resolução SAA n.º 73, de 26 de outubro de 2023 (Doc. SEI n.º 0054257278);
- e) Despacho do Senhor Coordenador da Coordenação de Gestão de Convênios – CGC (Doc. SEI n.º 0054286186);



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

f) Despacho da i. Chefia de Gabinete, encaminhando os autos a esta Consultoria Jurídica (Doc. Sei nº 0054428375).

É o relatório do necessário, passo a opinar.

3. Inicialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 132, da Constituição federal<sup>1</sup>, artigo 98, da Constituição estadual<sup>2</sup> e do artigo 44, da Lei complementar estadual nº 1 270/2015<sup>3</sup>, tem-se que compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Estado, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

4. Destaco que a presente análise apenas examinará as duas dúvidas formuladas pelo Senhor Coordenador da Coordenação de Gestão de Convênios – CGC (Doc. Sei nº 0054286186).

5. Nesse sentido, para responder à consulta formulada, destaco os termos empregados no Decreto estadual nº 65.921, de 12 de agosto de 2021 (Doc. SEI nº 0054256905), criador do Programa Agro SP + Seguro, relativamente às viaturas empregadas:

*Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o programa "Agro SP + Seguro", com o objetivo de fomentar a integração entre os setores público e privado, em áreas rurais, para desenvolvimento do campo*

<sup>1</sup> **Art. 132.** Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

<sup>2</sup> **Artigo 98** - A Procuradoria Geral do Estado é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Estadual, vinculada diretamente ao Governador, responsável pela advocacia do Estado, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

<sup>3</sup> **Artigo 44** - São atribuições das Consultorias Jurídicas: I - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico em assuntos de interesse dos órgãos e das entidades atendidos, incluindo a participação em reuniões, realização de estudos, formulação de propostas e elaboração de instrumentos jurídicos; (...)



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

estratégico "infraestrutura no campo" das diretrizes de política pública "Cidadania no Campo 2030", instituídas pelo Decreto nº 64.320, de 5 de julho de 2019.

*Artigo 2º - O programa "Agro SP + Seguro" compreende as seguintes ações:*

*I - articulação entre órgãos e entidades, públicos ou privados, com vistas à modernização e melhoria da mobilidade, conectividade e segurança no campo;*

*II - apoio aos Municípios paulistas no desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vigilância e de prevenção e combate a queimadas em áreas rurais.*

*Parágrafo único - Observada a legislação aplicável, a implementação das ações de que trata o "caput" deste artigo, na medida em que comporte formalização, será precedida da celebração de instrumentos jurídicos específicos.*

*Artigo 3º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o aparelhamento de órgãos municipais, com vistas ao desempenho das respectivas atribuições no âmbito do programa "Agro SP + Seguro".*

*§ 1º - O aparelhamento a que se refere o "caput" deste artigo compreende a transferência de recursos financeiros ou de equipamentos, em conformidade com as especificidades de cada localidade, devendo ser observados os instrumentos-padrão veiculados nos Anexos I e II deste decreto.*

*§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e conterá:*

*1. comprovação, pelo Município:*

*a) da existência de corpo técnico qualificado para manusear ou operar os equipamentos;*

*b) de espaço físico adequado para guarda dos equipamentos;*

*c) da realização de treinamentos e capacitação dos agentes responsáveis pelo manuseio ou operação dos equipamentos;*

*2. manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.*

*§ 3º - Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento atestar a veracidade das informações prestadas pelo Município interessado, no tocante ao cumprimento dos requisitos de que trata o § 2º deste artigo.*

*Artigo 4º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de resolução, definirá os equipamentos e detalhará os critérios necessários à celebração dos convênios de que trata o artigo 3º deste decreto.*

*Artigo 5º - Caberá aos Municípios conferir adequada destinação aos equipamentos transferidos pelo Estado, ou adquiridos com recursos financeiros estaduais, bem como arcar com os custos fixos e variáveis dos bens móveis empregados nas ações desenvolvidas no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

*Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*(destaques nossos)*

6. De outro lado, o Decreto estadual nº 66.517, de 18 de fevereiro de 2022 (Doc. SEI nº 0054297192), acrescentou o artigo 4-A ao Decreto estadual nº 65.921, de 12 de agosto de 2021, que dispõe:

*Artigo 1º - O Decreto nº 65.921, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido de seu artigo 4º-A, com a seguinte redação:*

*"Artigo 4º A Os policiais civis e militares empregados em atividades relativas a gestão associada de serviços públicos, decorrentes da celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e os Municípios paulistas, de que trata a alínea "b", do item 2, do § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, poderão atuar no âmbito do Programa "Agro SP + Seguro", para o fim de que trata o inciso II, do artigo 2º, deste decreto."*

*Parágrafo único - Os veículos adquiridos ou transferidos aos Municípios paulistas no âmbito do Programa "Agro SP + Seguro" deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades descritas no artigo 2º deste decreto, observando-se a identidade visual estabelecida na resolução a que se refere o artigo 4º.*

*Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*(destaques nossos)*

7. E, ainda, os termos da Resolução SAA nº 73, de 26 de outubro de 2023 (Doc. SEI nº 0054257278):

*Artigo 1º - Ficam definidos os equipamentos e detalhados os critérios necessários à celebração dos convênios de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 65.921, de 12 de agosto de 2021.*

*Artigo 2º - O aparelhamento dos Municípios ou dos Consórcios Intermunicipais, que celebrarem convênio com o Estado de São Paulo com vistas ao desempenho das respectivas atribuições no âmbito do Programa "Agro SP+Seguro", se dará mediante a transferência dos seguintes equipamentos adquiridos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento:*

*I - caminhonetes, Pick-up, adequadas e equipadas para vigilância, prevenção e combate a queimadas no campo, com cabine dupla, tração 4x4, equipadas com vidros e travas elétricas, central multimídia, transceptor móvel digital VHF - P25, e sinalizador visual e acústico (giroflex/ sirene), e*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

*II - caminhões de combate a queimadas, motor turbo diesel de 250 cv - tração 6x2 - trucasado - equipado com tanque pipa novo, de 12.000 litros, semielíptico, compartimento único, tanque bomba acionado pela T.F. (Tomada de Força) com caixa bomba - escadas laterais em aço - com quebra onda, com esguicho monitor tipo canhão para combate a incêndios, conjunto motor e bomba composto de uma caixa-bomba multiplicadora com vazão 70 m<sup>3</sup>/h e pressão de 901 mca acionada pela tomada de força multiplicadora inclusa no conjunto, instalada na caixa de câmbio do veículo com transmissão através de eixo homocinético, chuveiro traseiro e bico de pato lateral, carretel com 02 (duas) mangueiras de 3 (três) polegadas e 25 (vinte e cinco) metros cada;*

*III - Conjunto de combate a incêndio para Pick-up, com tanques rígidos em fibra de vidro, com capacidade de 400 a 600 litros.*

*Artigo 3º - Os veículos e/ou equipamentos a que se referem os incisos I, II e III do artigo 2º, deverão ser empregados, exclusivamente, na execução das ações do objeto do Programa "Agro SP + Seguro" e serão identificados com o logotipo do Estado de São Paulo, devendo constar, também, os nomes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Programa "Agro SP + Seguro" e serão conduzidos, respectivamente:*

*I - no caso das Pick-ups:*

*a) por Guardas Municipais ou Policiais Militares, quando utilizadas para fins de ronda e seu uso decorrer de Convênios de Atividade Delegada;*

*b) por servidores habilitados, quando utilizadas para fins de monitoramento e prevenção de riscos de queimadas no campo,*

*II - no caso dos caminhões de combate a queimadas no campo:*

*a) por agentes preparados e com formação em curso de brigada e combate a incêndio, sob inteira responsabilidade dos entes municipais.*

*III - no caso do conjunto de combate a incêndio para Pick up, e que serão acoplados às caminhonetes, destinados ao monitoramento e prevenção de riscos de queimada:*

*a) por servidores municipais capacitados e autorizados nos moldes do item "b" do inciso I deste artigo.*

*Artigo 4º - Os prazos e condições de uso dos veículos e as obrigações dos partícipes serão detalhados no plano de trabalho que integra o respectivo Termo de Convênio.*

*Artigo 5º - A implementação do Programa "Agro SP + Seguro", sob a coordenação do Coordenador do Programa "Agro SP + Seguro", contará com o apoio técnico da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, bem como de Grupo de Trabalho (GT), a ser instituído, para fins de atendimento ao disposto no artigo 45, do Decreto 66.417, de 30 de dezembro de 2021.*

*Artigo 6º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio do seu corpo técnico, promoverá seminários, encontros, palestras e feiras objetivando a obtenção de conhecimentos e o desenvolvimento de novas formas e equipamentos (de tecnologia) voltados à segurança no campo, devendo ser confeccionados*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

*materiais impressos, audiovisuais ou digitais e outros que possam conscientizar a população rural sobre a importância do tema "segurança no campo".*

*Parágrafo único - As reuniões de que trata o artigo 6º serão registradas em ata e submetidas à apreciação da Coordenação do Programa "Agro SP + Seguro".*

*Artigo 7º - A adesão do Município ou do Consórcio Intermunicipal ao Programa "Agro SP + Seguro" se dará mediante requerimento formalizado através de ofício endereçado ao Secretário de Agricultura e Abastecimento contendo as seguintes informações:*

*I - descrição do equipamento (Pick-up, caminhão ou conjunto de combate a incêndio para Pick-up) e a quantidade desejada, esclarecendo:*

*a) se possui Guarda Municipal, armada ou não, e qual o efetivo;*

*b) se possui Convênio de Operação Delegada e qual o efetivo;*

*c) se possui Brigada de Combate a Incêndio ou equipe equivalente treinada e*

*d) se possui servidores habilitados para os trabalhos de monitoramento e prevenção de riscos, bem como para a utilização do conjunto de combate preliminar a queimadas, conforme Lei Complementar 1.257, de 06 de janeiro de 2015.*

*Artigo 8º - Os convênios celebrados, em vigor na data da publicação desta Resolução, nos termos do Decreto nº 65.921/2021, poderão ser adequados, no que couber, por meio de termo de aditamento.*

*Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução SAA nº 08, de 1º de março de 2023. (SEI 007.00023154/2023-87).*

*(Destques nossos)*

8. Finalmente, as minutas do Termo de Convênio estabelecidas pelo Decreto estadual nº 65.921, de 12 de agosto de 2021 (Doc. SEI nº 0054256905) são claras ao estabelecer como obrigação da Prefeitura que aderir ao programa:

*Modelo ou Anexo I*

*(...)*

**CLÁUSULA QUINTA**

***Das Obrigações dos Convenentes***

*Os convenentes terão as seguintes obrigações:*

*I - (...);*

*II - o MUNICÍPIO:*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) *adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os equipamentos objeto deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho;*
- b) *aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste convênio;*
- c) *manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;*
- d) *observar, na execução deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;*
- e) *velar pela guarda, limpeza, manutenção, conservação e segurança dos equipamentos adquiridos, adotando as providências necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, impedindo que terceiros se apossesem dos mesmos;*
- f) *arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso.*
- g) *comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;*
- h) *executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP + Seguro", utilizando os equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;*
- i) *observar as regras de segurança atinentes aos equipamentos;*
- j) *apresentar, quando solicitado, relatório a respeito da utilização dos equipamentos;*
- k) *garantir aos prepostos da SECRETARIA, devidamente credenciados, o acesso aos equipamentos para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como para fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;*
- l) *apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o programa, bem como sobre as metas e objetivos alcançados;*
- m) manter a identificação visual do programa (placas e/ou adesivos) durante todo o período de vigência do Convênio;
- n) após o término de vigência deste convênio, manter a destinação dos bens e equipamentos exclusivamente para as finalidades do programa "Agro SP + Seguro".

*Modelo ou Anexo II*



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

(...)

**CLÁUSULA QUINTA**

***Das Obrigações dos Convenentes***

*Os convenentes terão as seguintes obrigações:*

*I – (...);*

*II - o MUNICÍPIO:*

*a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do programa "Agro SP + Seguro", conforme detalhado no Plano de Trabalho;*

*b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;*

*c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;*

*d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;*

*e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s);*

*f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;*

*g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;*

*h) sempre que cabível:*

*1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;*

*2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;*

*i) arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos, quando for o caso;*

*j) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;*

*k) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Agro SP + Seguro", utilizando os bens exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;*

*l) observar as regras de segurança atinentes aos bens.*

*(destaques nossos)*



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

9. Verifica-se, portanto, após leitura atenta dos dispositivos retro transcritos, que as Prefeituras que aderiram ao Programa Agro SP + Seguro, criado pelo Decreto estadual nº 65.921, de 12 de agosto de 2021 (Doc. SEI nº 0054256905), devem conservar e manter a identidade visual das viaturas ou veículos em conformidade com as normas editadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como, manter a destinação dos bens e equipamentos exclusivamente para as finalidades do programa "Agro SP + Seguro, mesmo após o término da vigência do Convênio, haja vista que tais obrigações foram impostas juntamente com a transferência das viaturas

10. Desta forma, em resposta à consulta formulada, informo que, a nosso ver, s.m.j., existe a obrigatoriedade de se manter as características originais das viaturas.

11. Com estas considerações, que me pareceram relevantes e pertinentes observar acerca do presente, proponho a devolução dos autos para a origem.

É o parecer, s.m.j, o qual submeto à consideração superior.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

**José Luiz Borges de Queiroz**

Procurador do Estado  
OABS/SP nº 88.103



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE**  
**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**PROCESSO:** 007.00002485/2025-45  
**INTERESSADO:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
**ASSUNTO:** Agro SP + Seguro - Consulta Jurídica

Aprovo o parecer retro, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 6/2017.

Encaminhe-se à d. Chefia de Gabinete.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

**Rita Kelch**

Procuradora do Estado.